SORAYA MYLIUS GABECH
11/05/2026 16:52
MARILIA LOPES DE ROSSI
11/05/2026 17:05
AQUILES JOSE MALVEZZI:78700
11/05/2026 18:43

PROAD Nº 58.085/2025 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX/2026

ACAORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRT DA 2ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA) PARA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS ATRAVÉS DO PADRÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE (MNI), PARA FINS DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, CONSULTAS PROCESSUAIS E RECEBIMENTO DE ATOS ELETRÔNICOS ATRAVÉS DE MECANISMOS DE SERVIÇOS WEB (WEB SERVICES).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Valdir Florindo, doravante denominado **TRT2**, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**, neste ato representada pelo Sr. Oswaldo Caetano Junior, nos termos do Decreto publicado no DOE de 07/04/2026, e pela sua Diretora Administrativa, Magda de Oliveira Vieira, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 764/25, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT2 e a FUNDAÇÃO CASA quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da Fundação Casa, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único: As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste Acordo, bem como as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

a. assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;

b. compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias, observadas as diretrizes do Modelo

Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

c. manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

d. compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias;

e. comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias;

f. divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

g. realizar treinamentos de magistrados, procuradores e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias;

h. preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

i. manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias;

j. comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas a sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;

k. Observar o princípio do menor privilégio na disponibilização de serviços e nas autorizações concedidas nesta integração, limitando-se estritamente às operações necessárias ao propósito deste acordo;

l. Utilizar protocolos de comunicação seguros (HTTPS / TLS 1.2 ou superior), visando à proteção dos dados trafegados entre as partes;

m. Manter controles de segurança necessários à manutenção da confidencialidade das informações acessadas no Sistema PJe pelo SAJ-Procuradorias;

n. Observar o sigilo de toda e qualquer informação sensível, técnica ou não, tratada entre as partes durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a

execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo terá início na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZ: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do extrato pelo

TRT2 no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura e pela Fundação CASA no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DOZE: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA CATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento. Na hipótese, porém, de ser necessária a propositura de eventual ação judicial em razão do presente Acordo, essa deverá ser proposta perante a Subseção Judiciária da cidade de

São Paulo da Justiça Federal, em conformidade com o disposto no art. 109, I, da Constituição da República.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

Fundação Casa

Assinado digitalmente

Fundação Casa

Testemunhas:

Assinado digitalmente

Diretor da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assinado digitalmente

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais do que 20 documentos por requisição;

2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);

3. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;

4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho máximo previsto para o envio de documentos pelo Sistema PJe;

5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;

6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;

7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;

8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;

9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;

10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;

11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);

12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;

13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;

14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;

15. As operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos

documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;

16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada, a um processo, todos os seus procuradores podem visualiza-lo;

17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;

18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;

19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;

20. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;

21. Os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;

22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelo órgão cliente do MNI deverão ser reportados ao Tribunal Regional do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;

23. Problemas e/ou novas demandas identificado pelo órgão cliente do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;

24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

25. Manter registros de auditoria (logs) de todas as operações relevantes realizadas através da integração MNI, com controles de acesso que garantam integridade e confidencialidade, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

26. O acesso aos serviços do MNI será liberado apenas para os endereços IP indicados pela FUNDAÇÃO CASA, que será responsável pela utilização dos serviços a partir destes endereços;

27. A FUNDAÇÃO CASA deverá comunicar ao TRT2 sobre qualquer alteração nos endereços IP fornecidos, em especial caso deixe de utilizá-los, para que as liberações de acesso possam ser revistas.

ANEXO II

Plano de Trabalho

Partícipes:

- **TRT2:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- **FUNDAÇÃO CASA:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

1. Descrição do Objeto (Conforme Cláusula Primeira da Minuta): Firmar parceria entre o TRT2 e a FUNDAÇÃO CASA para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. O objetivo é permitir o peticionamento eletrônico, consultas processuais e recebimento de atos eletrônicos através de mecanismos de serviços web (Web Services), respeitando a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). As regras de funcionamento da interoperabilidade são detalhadas no Anexo I da minuta do Acordo.

2. Justificativa: A parceria visa otimizar e agilizar os processos judiciais e administrativos que envolvem o TRT2 e a FUNDAÇÃO CASA, por meio da integração tecnológica de seus sistemas. A interoperabilidade, baseada no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), reduzirá a burocracia, aumentará a eficiência na troca de informações e documentos, e promoverá maior celeridade na tramitação de processos, beneficiando ambas as instituições e, consequentemente, o serviço público prestado à sociedade. A colaboração mútua, sem transferência de recursos financeiros, representa uma solução eficaz para o aprimoramento da gestão processual e da comunicação institucional.

3. Cronograma Físico, Ações, Partícipes Responsáveis e Prazos:

Fase	Ação	Partícipe Responsável	Prazo Estimado	Observações
Fase 1: Planejamento e Configuração Inicial	Designação dos gestores para acompanhamento, gerenciamento e administração do Acordo	TRT2 e FUNDAÇÃO CASA	1 mês (após assinatura do Acordo)	Formalização da indicação de gestores por cada instituição.

Fase	Ação	Partícipe Responsável	Prazo Estimado	Observações
	Preparação e manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) necessária	TRT2 e FUNDAÇÃO CASA	3 meses	Garantir recursos de hardware, software e rede para a interoperabilidade.
Fase 2: Implementação e Testes de Interoperabilidade	Compartilhamento de informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e SAPIENS, observando o MNI e o Anexo I	TRT2 e FUNDAÇÃO CASA	Contínuo	Troca de especificações técnicas, APIs e requisitos de segurança.
	Execução de testes de interoperabilidade no ambiente piloto, incluindo operações com paginação, formato PDF/A, limites de tamanho de documentos e acesso via credenciais	TRT2 e FUNDAÇÃO CASA	Contínuo	Validação funcional e de desempenho dos serviços.
Fase 3: Manutenção e Evolução Contínua	Sustentação dos serviços de interoperabilidade, incluindo comunicação de ocorrências (bugs) e reporte de problemas/demandas	TRT2 e FUNDAÇÃO CASA	Contínuo	Garantia da continuidade e estabilidade dos sistemas.
	Monitoramento e avaliação periódica da execução do Acordo e do cumprimento de suas cláusulas	Gestores designados	Anual (ou conforme definido pelos gestores)	Revisão de desempenho e ajustes necessários.